

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 54/2026 de 17 de março

Sumário: Seleciona o parceiro estratégico que adquirirá as ações representativas de uma percentagem de até 51% do capital social da Cabo Verde Handling, S.A., que constitui o objeto do procedimento de concurso limitado com publicidade internacional em curso, e aprova os instrumentos jurídicos a celebrar entre as Partes.

O Governo de Cabo Verde determinou a privatização da Cabo Verde Handling, S.A., aprovando, para o efeito, o Decreto-Lei n.º 31/2020, de 23 de março, que determina a venda de até 61% do capital social da Cabo Verde Handling, S.A., através de uma operação de alienação de ações representativas de uma percentagem do capital social de até 51% a um parceiro estratégico, a selecionar através de procedimento de concurso limitado com publicidade internacional, e da venda de dois lotes de até 5% do capital social da empresa, dirigidos a trabalhadores da Cabo Verde Handling, S.A. e a emigrantes cabo-verdianos, a processar-se através de uma oferta pública de venda.

Para a concretização deste propósito foi lançado, em 28 de fevereiro de 2024, o referido concurso limitado com publicidade internacional, destinado à seleção de um parceiro estratégico para a celebração de um contrato de compra e venda de até 51% das ações representativas do capital social da Cabo Verde Handling, S.A.

Concluída a fase de qualificação dos interessados, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2025, de 21 de maio, estabeleceu e concretizou, entre outros aspetos, as regras aplicáveis à eventual fase de negociações.

Terminado o prazo fixado para a apresentação das propostas vinculativas, dos quatro candidatos convidados, três submeteram as respetivas propostas vinculativas, tendo a Unidade de Acompanhamento do Setor Empresarial do Estado (UASE), elaborado, de modo fundamentado, um relatório que descreve, pormenorizadamente, as diligências informativas realizadas e as propostas vinculativas recebidas, contendo, ainda, a análise e avaliação de cada uma das referidas propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 23º do Caderno de Encargos anexo ao Decreto-Lei n.º 31/2020, de 23 de março, e no artigo 5º da Resolução n.º 35/2025, de 21 de maio, e da grelha em anexo. Em cumprimento do disposto no artigo 30º do Caderno de Encargos anexo ao Decreto-Lei n.º 31/2020, de 23 de março, a Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A. (ASA, S.A.) emitiu o seu parecer quanto à adequação aos interesses da sociedade das propostas vinculativas de projetos estratégicos.

Na sequência da análise do conteúdo do Relatório elaborado pela UASE, foi determinada a realização de uma fase de negociações, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 31º do Caderno de Encargos anexo ao Decreto-Lei n.º 31/2020, de 22 de março, e no artigo 6º, n.º 1, da

Resolução n.º 35/2025, de 21 de maio, com vista à apresentação de propostas vinculativas melhoradas e finais, e selecionados os concorrentes a convidar para a referida fase, através da Resolução n.º 145/2025, de 24 de dezembro.

De acordo com o disposto no artigo 2º da Resolução n.º 145/2025, de 24 de dezembro, foi iniciado o procedimento de negociação com o concorrente cuja proposta foi graduada em primeiro lugar, a *Swissport International AG*. Na sequência das sessões de negociação, foi fixado o prazo para apresentação da proposta vinculativa melhorada e final de aquisição das ações objeto do procedimento, até 30 de janeiro de 2026. Dentro do prazo fixado para o efeito, foi recebida a proposta vinculativa melhorada e final da concorrente *Swissport International AG*.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 31º do Caderno de Encargos, anexo ao Decreto-Lei n.º 31/2020, de 23 de março, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11º da Resolução n.º 35/2025, de 21 de maio, a UASE elaborou e enviou ao Governo um relatório fundamentado com um resumo das negociações e com a avaliação global da proposta vinculativa melhorada e final do concorrente selecionado para a fase de negociações, à luz dos critérios de apreciação das propostas referidos no artigo 23º do Caderno de Encargos, anexo ao Decreto-Lei n.º 31/2020, de 22 de março, tendo identificado a proposta mais vantajosa para o interesse público, tal como resultante das negociações e consequente indicação da proposta selecionada para a aquisição de ações objeto do concurso limitado.

Da análise dos relatórios elaborados pela UASE, verifica-se que a apreciação dos proponentes e das respetivas propostas vinculativas, tendo em consideração os critérios de seleção estabelecidos no artigo 23º do Caderno de Encargos anexo ao Decreto-Lei n.º 31/2020, de 22 de março, e no artigo 5º da Resolução n.º 35/2025, de 21 de maio, e da grelha em anexo, conduz à seleção de um dos proponentes para a aquisição das ações representativas de até 51% do capital social da Cabo Verde Handling, S.A., atento o maior mérito destacado da respetiva proposta. Esta conclusão é reforçada pelo relatório elaborado pela UASE quanto à fase de negociações havida e à análise da proposta vinculativa melhorada e final submetida pelo concorrente *Swissport International AG*, que lhe sucedeu, tendo sido evidenciadas as mais-valias desta proposta no que concerne, particularmente, aos seguintes aspetos:

- a) Preço global proposto para a aquisição das ações representativas do capital social da Cabo Verde Handling, S.A.;
- b) Fortes compromissos com os trabalhadores da sociedade, assumindo um compromisso de manutenção de postos de trabalho e crescimento de talento local em simultâneo com a qualificação e acesso dos trabalhadores às melhores práticas internacionais, designadamente através do acesso a planos de formação e a programas de desenvolvimento de liderança e carreira;

- c) Plano estratégico adequado para a empresa, com vista à modernização tecnológica e operacional dos serviços de handling, considerando os padrões internacionais;
- d) Estratégia tecnológica e inovação robusta, transversal a toda a sociedade, desde a atividade operacional, segurança, eficiência, sustentabilidade, estruturada para incorporar as melhores práticas internacionais;
- e) Visão de longo prazo para a sociedade, potenciando a criação de valor e de novas oportunidades para o crescimento do setor da aviação civil em Cabo Verde;
- f) Programa de investimento abrangente às diversas vertentes da sociedade, assente, designadamente, na aquisição de frota, na implementação de medidas de modernização operacional e técnica e de ferramentas de conformidade e segurança e no desenvolvimento de infraestruturas e pessoas, alinhado com a visão de longo prazo traçada para colocar a empresa na rota das melhores práticas internacionais;
- g) Vantagens competitivas para a sociedade decorrentes da integração na estrutura societária do concorrente, designadamente em matéria operacional, organizacional, de qualidade, segurança e proteção, de recursos humanos, financeira e ambiental;
- h) Oportunidades de diversificação e criação de valor acrescentado através da prestação de novos serviços;
- i) Contributo para a expansão do *hub* aéreo e desenvolvimento da economia nacional;
- j) Definição de linhas gerais das políticas ESG (*Environmental, Social and Governance*), com contributo ativo para o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável de Cabo Verde
- k) Experiência técnica e de gestão em relação aos serviços de handling, que foi demonstrada pelo concorrente;
- l) Modelo de indicadores chave (*Key performance indicators - KPI's*) completo e abrangente a toda a atividade da sociedade, com particular enfoque nos níveis de qualidade do serviço e de segurança;
- m) Programa de investimento a executar, alinhado com a estratégia traçada para a sociedade.

É, ainda, de referir a apreciação da ASA, S.A. relativamente à proposta vinculativa melhorada e final de projeto estratégico, que valora positivamente as características subjacentes à proposta apresentada pelo proponente *Swissport International AG*.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 dos artigos 31º e 33º do Caderno de Encargos, anexo ao Decreto-Lei n.º 31/2020, de 22 de março, bem como nos artigos 11º, n.º 3, e 13º, n.º 1, da Resolução n.º 35/2025, de 21 de maio; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Seleção do parceiro estratégico

É selecionado o concorrente *Swissport International AG* para proceder à aquisição das ações representativas de 51% do capital social Cabo Verde Handling, S.A., que constituem o objeto do concurso limitado com publicidade internacional destinado à seleção de um parceiro estratégico para a celebração de um contrato de compra e venda de até 51% das ações representativas do capital social da Cabo Verde Handling, S.A., atendendo ao maior mérito da respetiva proposta vinculativa melhorada e final, tendo em consideração os critérios de seleção estabelecidos no artigo 23º do Caderno de Encargos anexo ao Decreto-Lei n.º 31/2020, de 23 de março, e no artigo 5º da Resolução n.º 35/2025, de 21 de maio, e da grelha em anexo.

Artigo 2º

Aprovação dos instrumentos jurídicos

1 - São aprovados os instrumentos jurídicos a celebrar no âmbito do procedimento de alienação entre o proponente selecionado nos termos do artigo anterior e as demais entidades referidas nos instrumentos jurídicos em causa, nomeadamente as minutas do Contrato de Compra e Venda de Ações, do Acordo Parassocial e dos Estatutos da Cabo Verde Handling, S.A., que ficam arquivadas na Unidade de Acompanhamento do Setor Empresarial do Estado (UASE) e na Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A. (ASA, S.A.).

2 - A UASE procede ao envio ao proponente selecionado das minutas dos instrumentos jurídicos aprovados nos termos do número anterior, para confirmação da respetiva aceitação, e à respetiva notificação para que comprove, até à data da celebração desses instrumentos, a realização do pagamento da prestação pecuniária inicial, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 33º do Caderno de Encargos, anexo ao Decreto-Lei n.º 31/2020, de 23 de março.

Artigo 3º**Celebração dos instrumentos jurídicos**

Fica a ASA, S.A. autorizada a celebrar os instrumentos jurídicos a que se refere o artigo anterior, ficando responsável por arquivar os respetivos originais.

Artigo 4º**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 17 de março de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.